PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório n° 071/2018 - Dispensa nº. 010/2018

TERMO DE CONTRATO 172/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA MOBILIDADE URBANA (SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E TURÍSTICA) NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU-MG

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 071/2018 – Modalidade Dispensa nº. 010/208e de outro Silvio Donizetti Gomes –EPP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros,brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o empresário individual ***Silvio Donizetti Gomes – EPP,*** localizado à Rua Nice Dalcin Garcia, n° 209, Bairro Parque Alto da Figueira, CEP 34004-778, na cidade de Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.669.970/0001-30, representada neste ato pelo procurador Sr. Edail Silva Mello, portador da cédula de identidade n° M-9.800.288 SSP/SP e CPF n° 396.436.706-00, residente à Rua Joaquim Antônio Ferreira 9A, Vila Resende, CEP 37410-000, Três Corações/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 071/2018 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2018**e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixoespecificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA MOBILIDADE URBANA (SINALIZAÇÃO VERTICAL, HORIZONTAL E TURÍSTICA) NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU-MG,** que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O CONTRATADO receberá da CONTRATANTE, pela prestação de serviços, o valor total de R$ 7.880,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais); conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	$ TOTAL
01	Desenvolvimento de projeto de mobilidade urbana de acordo com as normas dos órgãos reguladores. Serão feitos trabalhos *in loco* e estudos técnicos que servirão de base para o desenvolvimento do trabalho. Projeto de mobilidade urbana; Projeto de sinalização vertical com especificação técnica dos materiais substratos, películas e suporte de fixação;	R$ 7.880,00

	Projeto de sinalização horizontal com especificação técnica dos materiais a serem utilizados e tipo de serviço a serem prestados; Projeto de sinalização indicativa; Projeto de sinalização turística; Identificar a necessidade de utilização de grupo semafórico em alguns cruzamentos; - Fornecimento de ART com engenheiro responsável.	

Total: R$ 7.880,00 (Sete Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 03 meses, contados a partir da assinatura deste Termo de Contrato.
3.2 – Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2018, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

***CLÁUSULA QUARTA:* 4.1-** Os pagamentos serão realizados em uma única parcela em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu**,** situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou recibo.

4.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentaçãoválida.
4.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativosentregues.
4.4 - Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Serviço/Autorização de execução de Serviço):

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº
165 CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguirespecificadas:
539– 02.10.00.15.452.0036.2099 - Manutenção da Infra Estrutura, de Serviços Gerais– FR 157

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:
6.1.1-Fornecimento de 1(um) jogo de cópia do projeto de arquitetura, por etapa de trabalho.
6.1.2-Apresentação de ART dos projetos com engenheiro responsável.
6.1.3-Prestar os serviços na forma ajustada;
6.1.4-Esclarecimentos adicionais, caso necessário;
6.1.5-Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a Contratada e seus

empregados;
6.1.6-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:
7.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de NotaFiscal.
7.1.2 – Fiscalizar a execução docontrato.
7.1.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante talprovidência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – Compete ao titular da Secretaria Municipal de Serviços, Transportes e Obras Públicas expedir as autorizações de serviços à contratada, receber e atestar as notas fiscais emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

9.1 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorram os motivos mencionados no art.78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art.79.
9.2 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referidaLei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

10.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominaçõeslegais.
10.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintespenalidades:
a) advertência por escrito, para entregas com atraso ou em desacordo com oestabelecido;
b) multa: 10% (Dez por cento) do valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retiradadesta.
c) – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.
d) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for de até 10 (dez)dias;
e) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte)dias;
f) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta)dias;
g) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco)dias;
h) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta)dias;
i) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto/serviço entregue se o atraso for superior a 60

(sessenta)dias.
j) impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02anos.
h) – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampladefesa.

10.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou casofortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código CivilBrasileiro.

10.6 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquermultas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suasCláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para umsó e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 28 de Junho de 2018.

C O N T R A T A N T E **Evaldo Ribeiro de Barros** **PREFEITO MUNICIPAL**	**C O N T R A T A D O** **Edail Silva Mello** **SILVIO DONIZETTI GOMES – EPP**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____